



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴⁶..., DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo n.º 408 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade para as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica com atuação no Município de Potirendaba realizarem o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade conjunta entre o Poder Público municipal e as concessionárias ou permissionárias dos serviços de energia elétrica com atuação no Município de Potirendaba a fim de possibilitar a realização das seguintes providências:

I - o alinhamento dos fios ou cabos dos postes;

II - a retirada dos fios ou cabos inutilizados e

III - as notificações das demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos ou fiações, afim de que estas também possam realizar o alinhamento ou a retirada dos fios, cabos e demais petrechos que os exigirem.

Parágrafo único As obrigações instituídas pela presente Lei caberão, de forma concorrente e não excludente, ao Poder Público municipal, por meio da área técnica competente para tanto, e serão efetuadas sem prejuízo das incumbências a serem tomadas pelas prestadoras dos serviços públicos descritos nesta norma.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 2º As concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos inutilizados ou desalinhados.

Parágrafo único Os proprietários dos postes que sirvam como instrumento de passagem de cabos e fiações terão o dever de identificar cada utilizador de suas estruturas a fim de que as disposições contidas nesta Lei possam ser satisfatoriamente atendidas.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de energia elétrica deverão fazer a manutenção, a conservação, a remoção e a substituição, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de poste de concreto ou de madeira que esteja em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§1º. Em caso de substituição de postes, fica a concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§2º. A notificação de substituição de poste deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º. Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º O compartilhamento de faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem a área destinados a outras, bem como não invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º Fica a concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar ao Poder Executivo, mensalmente, relatório das notificações realizadas, bem como o comprovante de recebimento por parte do notificado.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 6º As fiações e os cabeamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Parágrafo único Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e de qualquer outra natureza instalados nos postes de energia elétrica deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores, conforme especificações técnicas, ou convenientemente isolados.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará:

I - a concessionária ou permissionária de energia elétrica à multa de 100 (cem) VR por notificação que deixar de atender em até 30 (trinta) dias de seu recebimento;

II - a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos à multa de 150 (cento e cinquenta) VR, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

§1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas que estiverem agindo em desacordo com esta norma no âmbito do Município de Potirendaba.

§2º. As multas previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

§3º. O não pagamento das multas no prazo estabelecido pelo órgão competente implicará a inscrição do valor devido em dívida ativa do Município, sujeitando-se o infrator à cobrança na forma da legislação aplicável à execução fiscal de créditos não tributários.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 05 de novembro de 2025.

GISLAINE MONTANARI
FRANZOTTI:08074884880

Assinado de forma digital por
GISLAINE MONTANARI
FRANZOTTI:08074884880
Dados: 2025.11.05 16:24:24 -03'00'

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 494 / 2025

Em 05 / 11 / 2025

AS 16 Horas e 30 Minutos

Guemilly
Guemilly Mazzuchetti Chaves
Deputada de Secretaria



Largo Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP - 15105-000
17 3827.9200 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 - potirendaba.sp.gov.br